

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro Automóvel para Clientes Particulares.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base

- ✓ Responsabilidade Civil Obrigatória (7.290.000€)
- ✓ Responsabilidade Civil Facultativa (42.710.000€)
- ✓ Ocupantes
 - Morte ou Invalidez Permanente (15.000€)
 - Despesas de Tratamento (1.500€)
 - Despesas de Funeral (1.500€)
- ✓ Assistência em Viagem
- ✓ Proteção Jurídica

Coberturas Facultativas

- ✓ Quebra Isolada de Vidros (1.000€)
- ✓ Choque, Colisão e Capotamento
- ✓ Furto ou Roubo
- ✓ Incêndio, Raio ou Explosão
- ✓ Fenómenos da Natureza e Queda de Aeronaves
- ✓ Greves, Tumultos, Comoções Cívicas, Vandalismo e Atos de Terrorismo
- ✓ Privação de Uso por Sinistro (25€, 40€ ou 60€)
- ✓ Veículo de Substituição por Avaria

Capitais Seguros das coberturas facultativas:

Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, consoante o seu valor na informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.



Que riscos não são segurados?

Responsabilidade Civil Obrigatória

- ✗ Os danos causados no próprio veículo seguro;
- ✗ Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- ✗ Os danos materiais sofridos pelo condutor do veículo responsável pelo acidente, tomador, comproprietários, familiares próximos e passageiros transportados em contravenção às regras do Código da Estrada;
- ✗ Os danos causados a terceiros em operações de cargas e descargas;
- ✗ Os danos causados aos bens transportados no veículo seguro.

Restantes Coberturas

- ✗ Os danos causados no próprio veículo e a terceiros quando o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada;
- ✗ Os danos causados intencionalmente pelo Tomador e/ou Segurado ou por pessoa por quem ele seja responsável;
- ✗ Os danos provocados por fenómenos sísmicos ou meteorológicos, desmoronamentos e outras convulsões violentas de natureza;
- ✗ Os danos causados intencionalmente ou voluntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- ✗ Os danos resultantes de furto ou roubo, quando o proprietário não esteja na posse de todas as chaves que, de origem, são entregues pelo representante da marca, salvo no caso de furto ou roubo destas, devidamente participado às autoridades;
- ✗ Danos causados aos bens transportados no veículo seguro;
- ✗ A lista completa das exclusões da cobertura obrigatória e das restantes coberturas pode ser consultada nas Condições Contratuais da Apólice.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, esse valor será deduzido no momento de pagamento da indemnização;
- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! Quando o veículo seja utilizado para serviços diferentes ou de maior risco ou quando efetue transporte de matérias perigosas, combustíveis ou poluentes;
- ! Quando o veículo circule em áreas de acesso restrito (aeroportos, aeródromos ou similares).



Onde estou coberto?

- ✓ Assistência em Viagem às Pessoas e suas Bagagens - Em todo o Mundo;
- ✓ Assistência em Viagem ao Veículo e seus Ocupantes - Em Portugal, nos restantes países da Europa e nos países que marginem o Mediterrâneo;
- ✓ Atos de Vandalismo e Privação de Uso - Em Portugal;
- ✓ Restantes coberturas: Nos países indicados no Certificado Internacional de Seguro (Carta Verde).



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a avaliação de risco;
- Comunicar todas as circunstâncias que alterem o risco;
- Pagar atempadamente os prémios ou frações deste;

Em caso de sinistro:

- Participar ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), num prazo nunca superior a 8 dias a contar da ocorrência ou do dia que tenha conhecimento da mesma, fornecendo toda as indicações e provas documentais ou testemunhais relevantes para a determinação de responsabilidades;
- Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta própria;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro e dar conhecimento ao Segurador de procedimento judicial que seja intentado por sinistro ao abrigo do contrato;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data de celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos antes da data do vencimento dos mesmos.

O prémio poderá ser pago através do Mediador, débito em conta ou multibanco.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessão de contrato.

Na primeira anuidade, o período do contrato poderá ser ligeiramente inferior ou superior a um ano, sendo que poderá optar como data de renovação da apólice: o 1º dia do mês em que contratou o seguro ou o 1º dia do mês seguinte à da contratação.



Como posso rescindir o contrato?

Por a) **Denúncia** do contrato mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. b) **Resolução** por justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.